



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar 133/2019

PUBLICADO DO DIA 27, 09, 19
AO DIA...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 66, E, INSERE OS ARTIGOS 66-A E 66-B NA LEI COMPLEMENTAR 25 DE 02 DE ABRIL DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Sarzedo APROVA e eu, o Sr. Prefeito do Município de Sarzedo/MG sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Nova redação ao art. 66, e, insere-se os artigos 66-A e 66-B, na Lei Complementar 25/2004:

Art. 66 - Na composição da jornada de trabalho dos professores, no regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando um terço da carga horária para planejamento e atividades extraclasse, que poderá ser cumprido em local de livre escolha.

Art. 66-A - Na composição da jornada de trabalho, no regime básico de 40 (quarenta) horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando um terço da carga horária para planejamento e atividades extraclasse, que poderá ser cumprido em local de livre escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 66-B – O regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais para os Supervisores pedagógicos incluirá um módulo diário de 50 (cinquenta) minutos, incluído o tempo reservado ao recreio dos estudantes que será destinado ao planejamento, atendimento às famílias, estudos, participação em cursos e / ou reuniões, e outras atividades pertinentes ao cargo, que poderá ser cumprido em local de livre escolha.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de Setembro de 2019.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal